

Lei n.º 211

Autarquia e assinatura do Convénio
com o DAE e contém outras providências.

O povo do Município de Senhora do Porto,
por seus representantes eleitos e eu, em seu
nome praciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado
a assinar com o Departamento de Águas e
Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais,
o convénio para a construção de linha de
rede de distribuição para a sede do Município;

Art. 2.º Para a execução e execução do
convénio, de que se trata o artigo anterior, fica
o Executivo Municipal autorizado a assumir
até a importância de R\$300.000.00 (Trezentos
mil cruzeiros), através de crédito adicional, aberto
na forma da lei federal n.º 1.320/64, de 17/03/64
em seu artigo 40 e 46,

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do
Porto, em 08 de março de 1974

as: Nephtaly Geraldo Teixeira
Nephtaly Geraldo Teixeira
Prefeito Municipal